



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 426/2023
DE 13 DE JULHO DE 2023

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei que dispõe: ***“Estabelece normas para concessão de prêmio de produtividade aos servidores que exerçam atividades de Agente Fiscal Administração e Agente Fiscal da Saúde e das outras providências”***.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a Lei Municipal nº 1069/2016 e suas alterações, esta sendo aplicada no decorrer do lapso temporal de sua vigência, necessitam de novas adequações.

Neste contexto, após recebermos alerta do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como da Controladoria Geral do Município no que concerne ao índice de despesa do pessoal ter ultrapassado o limite prudencial, estamos encaminhando o presente projeto que cria normas, reduzindo assim nosso índice.

Sendo assim, teremos uma economia aos cofres públicos com aprovação do projeto ora encaminhado, o que contamos com Vossas Excelências para apreciar a matéria em regime de urgência que o caso requer

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 17/07/23
HORA 11:24
Mônica



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 106 /2023

“Estabelece normas para concessão de prêmio de produtividade aos servidores que exerçam atividades de Agente Fiscal Administração e Agente Fiscal da Saúde e da outras providências”.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os valores pagos a título de Produtividade conforme Lei Municipal n. 1069/2016 aos Fiscais da Administração e Saúde, ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Para apuração para pagamento deste artigo, deverá o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, auferir a média recebida por cada servidor dos últimos 06 (seis) meses, não podendo o lançamento ser superior a estes.

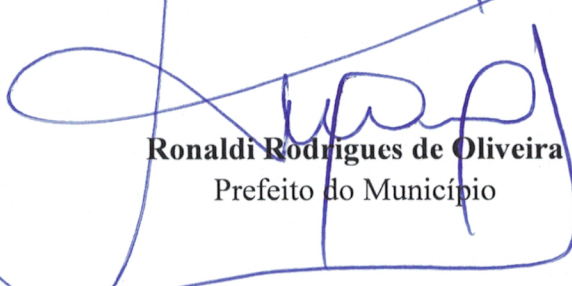
Art. 2º. A Produtividade que trata a Lei Municipal n. 1069/2016, somente poderá ser paga aos servidores do cargo Agente Fiscal da Administração e Agente Fiscal da Saúde, e ainda, que estejam efetivamente em suas atividades externa ou internamente.

Parágrafo Único. O fiscal que esteja realizando serviço interno junto a Secretaria, concernente a matéria de fiscalização, terão direito em receber a Produtividade, sendo vedado acúmulo com recebimento de Função Gratificada.

Art. 3º. Fica vedada a cumulação de pontos do mês que realizou as atividades para o mês subsequente da Produtividade da Lei Municipal n. 1069/2016.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito do Município